



CÂMARADOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 153, DE 2000

(Do Sr. Luiz Bittencourt)

Altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º da Lei Complementar nº 94, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Orizona, Padre Bernardo, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Silvânia, Valparaíso, Vianópolis e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a construção de Brasília, em 1960, em território cedido por Goiás, o destino desse estado mudou de forma indelével. A realização pelo Governo Federal de investimentos na sua infra-estrutura contribuiu para o desenvolvimento da agropecuária e foi definitiva para o surgimento de forte movimento migratório para a região, em especial para as localidades em torno do Distrito Federal.

Os municípios mais próximos da capital da República foram de fato bastante afetados pelo descompasso entre o súbito crescimento de sua população e a oferta de serviços e equipamentos públicos. Novos aglomerados urbanos surgiram de forma desordenada em consequência do grande número de imigrantes que acorreram à região em busca de oportunidade de trabalho e, principalmente, de melhores serviços de educação e saúde.

A criação da RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, pela Lei Complementar nº 94, de 1998, possibilita à toda área de influência de Brasília o planejamento de seu desenvolvimento de forma integrada e a coordenação conjunta da execução de programas e projetos voltados para a região.

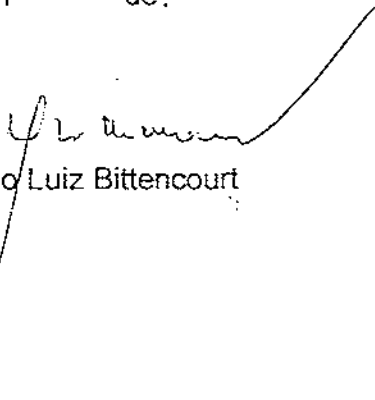
A legislação incluiu na RIDE, além do próprio Entorno e de Brasília, alguns municípios de Goiás e dois municípios de Minas Gerais. Pretendemos, com a proposição que ora apresentamos, incluir os municípios goianos de Orizônia, Pires do Rio, Silvânia e Vianópolis. A administração regional almejada pela RIDE deve obrigatoriamente abranger esses municípios, que são fortemente dependentes de Brasília para o intercâmbio econômico e para o provimento de equipamentos e serviços públicos.

A inclusão desses municípios na gestão conjunta da área de influência de Brasília é fundamental para a otimização dos resultados pretendidos pela RIDE. Todos os municípios citados na proposição possuem forte vinculação econômica e social com o Distrito Federal, sendo imprescindível o planejamento comum de suas políticas públicas para melhoria da qualidade de

vida e redução das desigualdades sociais, para a utilização mais racional do território, dos recursos naturais e culturais e para a proteção do meio ambiente.

Dessa forma, pedimos o apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei complementar que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2000.


Deputado Luiz Bittencourt

04/10/2000

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

LEI COMPLEMENTAR Nº 94 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - RIDE E INSTITUIR O PROGRAMA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito

Federal, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unai e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Município citado no § 1º deste artigo passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

.....

.....